

RESOLUÇÃO Nº 201 /2003 - DE

Dispõe sobre a cobrança de emolumentos pela prática dos atos que especifica e dá outras providências, conforme processo nº 23169532/2003.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que o valor do coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I foi alterado, em decorrência do reajuste de 10,61 (dez ponto sessenta e um por cento) aplicado na tarifa do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme Resolução nº 550, de 15 de julho de 2003, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando a necessidade de atualizar os valores dos emolumentos dos serviços prestados pela AGR, em decorrência do novo valor do coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I, fixado em 0,095540,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes valores para a cobrança dos emolumentos dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	COEFICIENTE TARIFÁRIO	VALOR EM R\$ ATUAL
01	Alteração de horário p/ linha	250	23,89
02	Alteração de itinerário (parcial)	3.300	315,29
03	Alteração de itinerário (total)	3.300	315,29
04	Alteração de seção (es), (por linha)	650	62,11
05	Alteração de ponto de parada	650	62,11
06	Aumento de horários	250	23,89
07	Aquisição de editais de licitação por exemplar	490	46,82
08	Busca nos arquivos da AGR	150	14,34
09	Baixa de registro de veículos	330	31,53
10	Contestação de exigências	330	31,53
11	Conexões de linhas ou serviços	490	46,82
12	Encurtamento de linhas	250	23,89
13	Estudo para estabelecimento de linha	2.250	214,97
14	Execução de serviços em caráter transitório ou experimental	250	23,89
15	Estadia de veículo apreendido (art. 4º da Lei nº 14.480/2003)		50,00/dia
16	Execução de serviço semi – urbano	1.622	154,97
17	Expedição de certificado de vistoria	170	16,25
18	Fusão de linhas	490	46,81

19	Implantação de seções	970	92,68
20	Inscrições nos veículos	170	16,25
21	Juntadas de petição ou documentos aos autos	80	7,65
22	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	3.300	315,29
23	Publicação de avisos		173,09
24	Reboques (guinchos)	590	56,37
25	Redução de horário (por linha)	250	23,89
26	Registro de veículo	490	46,82
27	Reconhecimento de ponto de parada:	-	-
27.1	Com vendas de passagem	810	77,39
27.2	Sem vendas de passagem	490	46,81
28	Reconsideração de decisão	810	77,39
29	Registro de motorista	80	7,65
30	Registro de transportadora (c/expedição de certificado)	490	46,81
31	Registro de procuração	80	7,65
32	Regularização de linha a título precário	1.940	185,35
33	Suspensão de ponto de parada	490	46,81
34	Suspensão de seções	490	46,81
35	Suspensão temporária de horário (por linha)	250	23,89
36	Transferência e renovação de concessão de serviços	330	31,53
37	Utilização de veículo com poltrona não reclinável	170	16,25
38	Utilização de veículos com características diferentes	170	16,25
39	Viagens diretas (requerimento)	1.620	154,78
40	Viagens parciais por serviço autorizado	3.300	315,29
41	Viagens residuais	490	46,82
42	Viagens extraordinárias	400	38,22
43	Viagens semidiretas	3.300	315,29
44	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999) / (Art. 21, da Resolução nº 415/2003 - CG)		
45	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999) / (Art. 21, da Resolução nº 415/2003 - CG)		
46	Licença especial vinculada (Art. 22, da Resolução nº 415/2003 - CG)	500	47,77
47	Cadastramento e/ou recadastramento (Art. 19, da Resolução nº 415/2003 - CG):		
47.1	Frota de até dois veículos	2.000	191,08
47.2	Adicional por veículo	100	9,56
48	Inspeção veicular por veículo (Resolução nº 082/03 - DE):		
48.1	Na capital		56,00
48.2	No interior		76,00
49	Xerox de documentos por folha		0,42
50	Publicação de extrato de registro cadastral (Art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 415/2003 - DE)	2000	191,08
51	Publicação de extrato do ato que autoriza o fretamento contínuo - art. 16, da Resolução nº 415/2003 - CG (Art. 1º, da Resolução nº 189/2003 - DE)		95,00
52	Outros documentos não especificados	80	7,65

Observação: valores calculados em função do coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I, exceto os especificados de forma diferente em atos próprios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Regulação de Serviços Públicos

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA
Diretor Administrativo – Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE
Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

BRUNO GARIBALDI FLEURY
Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos

GESB/DNR

